

第 46 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零七年十一月十二日，星期一



Número 46

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Novembro de 2007

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 303/2007 號行政長官批示：

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之二十五撥入法務公庫。..... 1663

第 304/2007 號行政長官批示：

發行並流通以“道德與倫理價值觀”為題，屬特別發行的郵票。..... 1663

第 305/2007 號行政長官批示：

修改第 33/2004 號行政長官批示第八款、第 227/2006 號行政長官批示第十二款及第 116/2007 號行政長官批示第十一款。..... 1663

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2007:

Reverte no próximo ano para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado. 1663

Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2007:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Valores Éticos e Morais». 1663

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2007:

Dá nova redacção ao n.º 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004, ao n.º 12 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006 e ao n.º 11 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2007. 1663

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo
網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 306/2007 號行政長官批示：

許可訂立“出入境事務廳新大樓設計連建造工程”的執行合同。..... 1664

第 307/2007 號行政長官批示：

設立長者事務委員會。..... 1665

第 308/2007 號行政長官批示：

許可訂立“供應及鑄造二零零八年至二零一三年農曆年紀念幣”的執行合同。..... 1668

第 309/2007 號行政長官批示：

訂定適用於一百五十個輕型出租汽車或的士客運經營執照的規定，該等執照由民政總署透過公開競投發出。..... 1669

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2007:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício dos Serviços de Migração». 1664

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2007:

Cria a Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior. 1665

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2007:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento e cunhagem das moedas comemorativas dos anos lunares de 2008 a 2013. 1668

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2007:

Estabelece a disciplina aplicável aos cento e cinquenta alvarás de licença de exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis, a conceder pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, mediante concurso público. 1669

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 303/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規第九條（一）項的規定，作出本批示。

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之二十五撥入法務公庫。

二零零七年十月三十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003, o Chefe do Executivo manda:

No próximo ano reverterá para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

30 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 304/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零七年十一月三十日起，發行並流通以「道德與倫理價值觀」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	200,000枚
澳門幣二元五角	200,000枚
澳門幣三元五角	200,000枚
澳門幣四元	200,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	200,000枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零七年十月三十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Novembro de 2007, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Valores Éticos e Morais», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	200 000
2,50 patacas	200 000
3,50 patacas	200 000
4,00 patacas	200 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

31 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 305/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

一、第33/2004號行政長官批示第八款、第227/2006號行政長官批示第十二款及第116/2007號行政長官批示第十一款行文修改為：

“辦公室運作所需的負擔，將由為此目的登錄於澳門特別行政區預算內的撥款承擔。”

二、本批示自公佈翌日起生效，並由二零零八年一月一日起產生效力。

二零零七年十月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 306/2007 號行政長官批示

鑑於判給中德工程有限公司執行「出入境事務廳新大樓設計連建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與中德工程有限公司訂立「出入境事務廳新大樓設計連建造工程」的執行合同，金額為\$168,680,000.00（澳門幣壹億陸仟捌佰陸拾捌萬元整），並分段支付如下：

2007年.....	\$ 41,736,000.00
2008年.....	\$ 126,944,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.07、次項目1.023.036.01之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十月三十一日

行政長官 何厚鏞

1. O n.º 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004, o n.º 12 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006 e o n.º 11 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2007 passam a ter a seguinte redacção:

«Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Gabinete são suportados pelas dotações que hão-de ser inscritas para o efeito no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

31 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2007

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício dos Serviços de Migração», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício dos Serviços de Migração», pelo montante de \$ 168 680 000,00 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007.....	\$ 41 736 000,00
Ano 2008.....	\$ 126 944 000,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 1.023.036.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 307/2007 號行政長官批示

澳門特別行政區正處於經濟快速增長時期，社會不斷出現經濟、科技、社會和文化方面的重大變化。這些變化，加上預期本地人口將逐漸老齡化，使在重新訂定一些令長者因應社會所追求的經濟活力和競爭力、綜合生活素質高、長幼和諧共處、互相包容而擁有最基本社會生活福利的公共策略和措施時，出現了新的挑戰。

基於老齡人口不斷增長，為了面對社會共融和綜合生活素質方面的挑戰，有必要制訂一個實現社會保護政策優化和現代化的策略，以便政府能優先回應這些面臨潛在社會排斥風險且在維持安逸生活方面較有困難之弱勢群體的需要，從而令他們能有條件獲得基本的社會資源、權利和社會服務。

在長者社會保護方面所需增加調配的資源援助當中，以衛生保健的需要最為重要。在不久的將來，為了能回應不斷上升的長者數目以及健康晚年和長壽所帶來的新挑戰，衛生保健方面的公立和私立系統、服務性質和質量、設備和特有政策將要面臨愈來愈大的壓力。

包容長者、長幼共融這一課題，強調有需要引入長者參與社會的新觀念，以取代視長者為依賴性弱勢人口的看法，並應視他們為在社會中活躍進取、主動參與和完全能對社會發展和福祉有所貢獻的一群。

長幼共融社會的先決要求就是宣傳動員全體市民重視長者生活條件和其在社會的作用，加強不同世代間的協作互助。

因此，為了回應施政方針所關注的、因社會共融和促進老齡人口綜合生活素質而日益引發的社會關注，有必要設立一個組織架構，以協助政府制訂和跟進老齡化和長者政策。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立長者事務委員會（下稱“委員會”）。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2007

No ciclo actual de acentuado crescimento económico, a sociedade da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a ser objecto de significativas mutações económicas, tecnológicas, sociais e culturais. Estas mutações societárias em curso, conjugadas com a prospectiva de envelhecimento gradual da população, suscitam novos desafios quanto à redefinição de estratégias e políticas públicas que contribuam para que os idosos possam dispor de condições mínimas de bem-estar económico e social consentâneas com um paradigma de sociedade que se ambiciona economicamente dinâmica e competitiva, com elevada qualidade de vida, socialmente harmoniosa e inclusiva para todas as idades.

Para responder aos desafios de inclusão social e de qualidade de vida de um número crescente de população idosa, torna-se indispensável definir uma estratégia de modernização e melhoria das políticas de protecção social, de modo a proporcionar a esta faixa populacional o acesso aos recursos, direitos e serviços sociais básicos, privilegiando naturalmente as respostas públicas às necessidades dos grupos mais vulneráveis à manutenção de condições de bem-estar económico e social e em maior risco de exclusão social.

De entre as necessidades de mobilização de recursos e apoios acrescidos à protecção social dos cidadãos seniores sobressaem as relativas à prestação de cuidados de saúde, cujos sistemas público e privado, natureza e qualidade dos serviços prestados, equipamentos e políticas específicas vão estar nos próximos tempos sujeitos a uma pressão crescente, por forma a responder a um número, cada vez mais elevado, de pessoas idosas, e ainda aos novos desafios do envelhecimento saudável e a uma maior longevidade.

A problemática de um envelhecimento inclusivo realça a necessidade de introdução de um novo referencial de participação social de todos os que se encontram nesta fase da vida, substituindo a visão que os considera como um subgrupo populacional vulnerável e dependente, e passando a encará-lo como um segmento populacional activo e actuante, integrado e motivado na sociedade, capaz de continuar a contribuir plenamente para o desenvolvimento e bem-estar social.

Uma sociedade inclusiva para todas as idades exige, antes de mais, a sensibilização e mobilização da população em geral sobre a problemática da dignificação da condição de idoso e do seu papel na sociedade, e o reforço da cooperação e da solidariedade intergeracional;

Neste contexto, e por forma a responder às preocupações sociais acrescidas de inclusão social e de promoção da qualidade de vida da população idosa, já expressas nas Linhas de Acção Governativa, torna-se um imperativo criar uma estrutura de apoio ao Governo no âmbito da definição e acompanhamento das políticas do envelhecimento e dos cidadãos seniores.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, adiante designada por Comissão.

二、委員會的目標是協助澳門特別行政區政府研究、構思、執行和監察長者方面的社會政策，尤其是與改善綜合生活素質和社會共融相關的政策。

三、委員會行使下列職權：

(一) 就為促進長者福祉、綜合生活素質和社會共融而訂定的目標、策略、政策、措施和行動發表意見；

(二) 負責、協調或配合關於評估分析老齡人口組別的社會經濟條件的研究，並就長者綜合生活素質和融入社會方面的政策、措施或行動提出修正建議，尤其是涉及容易處於綜合生活素質下降和面臨社會排斥的高危家庭或個人；

(三) 提出鼓勵長者融入多方面社會生活的建議，尤其是融入家庭、公民社會、社團、文化、體育和娛樂方面的建議；

(四) 建議能鼓勵此組別人士選擇延長其職業生涯或以其他形式積極配合經濟或社區活動的措施，並促進公共行政當局部門、社團、社會互助機構、民間組織、其他公共或私人實體的協助和合作；

(五) 訂定和建議以全體市民，尤其是年輕一代為對象的宣傳動員活動，以創建一個各年齡人士互相包容的社會，讓長者獲得尊重，並對長者在建設一個更團結和諧社會所擔當的寶貴角色予以肯定；

(六) 製作委員會年度活動報告，並呈交行政長官審議；

(七) 就主席委託委員會負責的其他事宜發表意見，並提出適當建議。

四、委員會由下列成員組成：

(一) 社會文化司司長，並擔任主席；

(二) 社會工作局局長，並擔任副主席，如主席不在或因故不能視事，則替代主席的職務；

(三) 社會文化司司長辦公室代表一名；

(四) 民政總署管理委員會主席；

(五) 衛生局局長；

(六) 勞工事務局局長；

2. A Comissão tem por objectivo apoiar o Governo da RAEM no estudo, concepção, implementação e monitorização de políticas sociais dirigidas aos idosos, particularmente das relativas à melhoria da qualidade de vida e inclusão social.

3. Compete à Comissão:

1) Pronunciar-se sobre a definição de objectivos, estratégias, políticas, medidas e acções que promovam o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social das pessoas idosas;

2) Elaborar, coordenar ou colaborar na realização de estudos dirigidos à avaliação e diagnóstico das condições socioeconómicas deste grupo populacional e propor políticas, medidas ou acções correctivas da sua qualidade de vida e inserção social, especialmente no que se reporta às famílias ou indivíduos em situação de maior vulnerabilidade aos riscos de degradação de qualidade de vida e de exclusão social;

3) Apresentar propostas que promovam a integração dos idosos nos vários domínios da vida social, nomeadamente nas vertentes familiar, cívica, associativa, cultural, desportiva e recreativa;

4) Propor medidas que promovam junto deste grupo populacional opções pelo prolongamento da vida profissional activa ou o desenvolvimento de outras formas de colaboração activa nas actividades económicas ou de interesse comunitário, concitando o apoio e colaboração dos serviços da Administração Pública, das associações e instituições de solidariedade social, organizações não governamentais e de outras entidades públicas ou privadas;

5) Definir e propor acções de sensibilização e mobilização da população em geral, e das gerações mais novas em particular, para a construção de um modelo social inclusivo de todas as idades, conferindo uma dignificação da condição da pessoa idosa e do seu papel inestimável na construção de uma sociedade mais solidária e harmoniosa;

6) Elaborar um relatório anual circunstanciado sobre as actividades da Comissão e submetê-lo à consideração do Chefe do Executivo;

7) Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe forem cometidas pelo presidente, bem como formular as recomendações que tenha por convenientes.

4. A Comissão tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como presidente;

2) O presidente do Instituto de Acção Social, como vice-presidente, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

5) O director dos Serviços de Saúde;

6) O director dos Serviços para os Assuntos Laborais;

- (七) 教育暨青年局局長；
- (八) 社會保障基金行政管理委員會主席；
- (九) 房屋局局長；
- (十) 體育發展局局長；
- (十一) 澳門理工學院院長；
- (十二) 長者事務和相關領域組織或機構的最多十名代表；
- (十三) 在社會工作和相關領域被公認為傑出的最多五名社會人士。

五、上款(四)項至(十一)項所指委員可由他人代表。

六、第四款(三)項和(十三)項所指委員，由社會文化司司長以批示委任。

七、第四款(十二)項所指實體的名單由社會文化司司長訂定，而相關實體的代表則由該實體指定，並由社會文化司司長以批示委任。

八、為適用上款的規定，有關實體應於其代表喪失代表資格後三十日內，就代表替換事宜通知社會文化司司長。

九、第四款(三)項、(十二)項和(十三)項所指委員的任期為兩年，並可續期。

十、委員會在有需要時由主席召集舉行會議，為此，須提前最少四十八小時召集。委員會的運作適用經作出適當配合後的《行政程序法典》的規定。

十一、委員會可設立專責工作小組，以開展其職權範圍內的特定工作，專責工作小組的成員可包括澳門特別行政區或以外的、在社會範疇或相關領域獲公認為傑出的人士，學術機構、公共或私人實體的代表以及專業顧問。

十二、當認為有需要時，可邀請澳門特別行政區或以外的其他社會人士、公共或私人實體出席委員會或專責工作小組的會議。

十三、委員會亦可在澳門特別行政區或外地按勞務提供的法定制度向學術機構、公共或私人實體和專業顧問取得服務。

十四、所有公共部門、公共和私人實體均有義務與委員會合作，尤其是應委員會的要求就其工作範圍提供資訊。

- 7) O director dos Serviços de Educação e Juventude;
- 8) O presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;
- 9) O presidente do Instituto de Habitação;
- 10) O presidente do Instituto do Desporto;
- 11) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;
- 12) Até dez representantes de organizações ou de instituições de apoio a idosos ou de áreas relacionadas;
- 13) Até cinco individualidades de reconhecido mérito na área da acção social ou em áreas relacionadas.
5. Os membros referidos nas alíneas 4) a 11) do número anterior podem fazer-se representar.

6. Os membros a que se referem as alíneas 3) e 13) do n.º 4 são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

7. A lista das entidades referidas na alínea 12) do n.º 4 é definida pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, e os respectivos representantes são indicados pelas mesmas e designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

8. Se em relação a qualquer representante se verificar a perda dessa qualidade, devem as entidades comunicar a respectiva substituição, no prazo de trinta dias, ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para os efeitos referidos no número anterior.

9. A duração do mandato dos membros referidos nas alíneas 3), 12) e 13) do n.º 4 é de 2 anos, renovável.

10. A Comissão reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência, e o seu funcionamento rege-se, com as devidas adaptações, pelas regras do Código de Procedimento Administrativo.

11. A Comissão pode criar grupos de trabalho especializados para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências, podendo deles fazer parte personalidades de reconhecido mérito na área social ou em áreas relacionadas, representantes de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, da RAEM ou do exterior.

12. Podem ser convidadas para as reuniões, da Comissão ou dos grupos de trabalho especializados, outras individualidades, entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, sempre que a sua participação seja considerada relevante.

13. A Comissão pode recorrer, ainda, ao serviço de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, na RAEM ou no exterior, no regime legal de prestação de serviços.

14. É dever de todos os serviços e entidades públicas e privadas prestarem colaboração à Comissão, nomeadamente disponibilizando informação no âmbito das suas actividades, sempre que tal lhe seja solicitado.

十五、委員會由社會文化司司長以批示委任的一名秘書提供支援，其任期為兩年，並可續期，且可按兼任制度擔任。

十六、秘書有權收取相當於公職薪俸表一百點的百分之二十五的報酬。

十七、依法收取出席費須由社會文化司司長批准。

十八、委員會在支援上、技術上和行政上的輔助，由社會工作局提供，並由該局承擔其運作經費。

十九、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年十一月一日

行政長官 何厚鏞

第 308/2007 號行政長官批示

鑒於判給新加坡造幣廠供應及鑄造二零零八年至二零一三年農曆年紀念幣的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新加坡造幣廠訂立「供應及鑄造二零零八年至二零一三年農曆年紀念幣」的執行合同，金額為 \$20,799,000.00（澳門幣貳仟零柒拾玖萬玖仟元整），並分段支付如下：

2007年.....	\$ 2,159,100.00
2008年.....	\$ 3,060,100.00
2009年.....	\$ 3,299,300.00
2010年.....	\$ 3,562,500.00
2011年.....	\$ 3,851,900.00
2012年.....	\$ 4,170,400.00
2013年.....	\$ 695,700.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門金融管理局本身預算內經濟分類「02-03-09-00-99 其他」帳目之撥款支付。

三、二零零八年、二零零九年、二零一零年、二零一一年、二零一二年及二零一三年之負擔將由登錄於該等年度澳門金融管理局本身預算之相應撥款支付。

15. A Comissão é assistida por um secretário, designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável, o qual pode exercer funções em regime de acumulação.

16. O secretário tem direito a remuneração correspondente a 25% do índice 100 da Tabela Indiciária da Função Pública.

17. São devidas senhas de presença nos termos da lei, cujo abono é autorizado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

18. O apoio logístico, técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Instituto de Acção Social, o qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

19. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Novembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2007

Tendo sido adjudicado à «Singapore Mint Pte Ltd», o fornecimento e cunhagem das moedas comemorativas dos anos lunares de 2008 a 2013, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Singapore Mint Pte Ltd» para o fornecimento e cunhagem das moedas comemorativas dos anos lunares de 2008 a 2013, pelo montante de \$ 20 799 000,00 (vinte milhões, setecentas e noventa e nove mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 2 159 100,00
Ano 2008	\$ 3 060 100,00
Ano 2009	\$ 3 299 300,00
Ano 2010	\$ 3 562 500,00
Ano 2011	\$ 3 851 900,00
Ano 2012	\$ 4 170 400,00
Ano 2013	\$ 695 700,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita na rubrica «02-03-09-00-99 Outros», do orçamento privativo da Autoridade Monetária de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Autoridade Monetária de Macau, desses anos.

四、每一財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

五、本批示由二零零七年六月一日起生效。

二零零七年十一月一日

行政長官 何厚鏞

第 309/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定適用於一百五十個輕型出租汽車或的士客運經營執照的規定，該等執照將在本批示生效後，由民政總署透過公開競投發出。

二、執照自其簽發之日起計有效期最長為八年，且不得延期，而執照持有人亦不得將之轉讓予他人。

三、在上款規定的有效期間內，如用作的士的車輛確定性不獲通過檢驗、因交通意外引致安全狀況惡化、呈現明顯的損耗或被確認具其他合理理由，經利害關係人申請，則許可將該車輛更換。

四、第二款訂定的期限屆滿後，用作的士的車輛註冊將被註銷。

五、自為取得註冊而接受初次檢驗之日起計，使用少於五年的用作的士的車輛，如符合《道路交通安全法》所訂定的各項要件，得獲許可重新註冊作私人用途。

六、《民政總署的費用、收費及價金表》的規定適用於本批示所規範的事宜。

七、十月十八日第366/99/M號訓令核准的《輕型出租汽車（的士）客運規章》以及九月二十八日第214/98/M號訓令的規定補充適用於本批示所規範的事宜，但與本批示的規定不相符者除外。

八、本批示自公佈之日起生效。

二零零七年十一月六日

行政長官 何厚鏞

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2007.

1 de Novembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente diploma estabelece a disciplina aplicável aos cento e cinquenta alvarás de licença de exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis, a conceder pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, mediante concurso público e após a entrada em vigor deste diploma.

2. O alvará tem um prazo máximo de validade de oito anos, improrrogável, a contar da data da respectiva emissão, não podendo o seu titular transmiti-lo a outra pessoa.

3. É permitida a substituição do veículo utilizado como táxi, a requerimento do interessado, em qualquer momento dentro do período de validade do alvará fixado no número anterior, se o veículo for definitivamente reprovado em inspecção, sofrer degradação das condições de segurança na sequência de acidente de viação, revelar desgaste acentuado ou verificando-se alguma outra justa causa.

4. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2, será cancelada a matrícula do veículo que estava a ser utilizado como táxi.

5. Se o veículo que estava a ser utilizado como táxi tiver menos de cinco anos, contados desde a data da sua inspecção inicial para atribuição de matrícula, pode ser autorizada nova matrícula, para serviço particular, desde que se mostrem satisfeitos todos os requisitos estabelecidos no Regulamento do Trânsito Rodoviário.

6. É aplicável o disposto na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

7. É aplicável, subsidiariamente, o Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, ou Táxis, aprovado pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, bem como o disposto na Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, com excepção das disposições incompatíveis com as normas do presente diploma.

8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

6 de Novembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue).....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue)	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝	\$ 400.00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組 普通裝	\$ 150.00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal	\$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue)...	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês)	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue)...	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35.00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
葡中字典 普通裝	\$ 150.00	Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇七年上半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2007).....	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版)	\$ 40.00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed., bilingue).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Re- pública Popular da China (ed. bilingue).....	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue)	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版)	\$ 50.00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês)	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue).....	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovi- dos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Ha- bitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue).....	\$ 50,00
勞資關係——法律制度 (雙語版)	\$ 18.00	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue).....	\$ 18,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilin- gue)	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue)..	\$ 40,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$11.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$11,00